

## **LEI N.º 2.527, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**“FIXA DATAS PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DE PARAPUÃ – IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:*

**Artigo 1º** - Ficam estipuladas as seguintes datas para o pagamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DE PARAPUÃ – IPTU – para o exercício de 2010, como segue:

- a) 10.04.2010 – pagamento à vista com desconto de 10% (dez por cento);
- b) 10.04.2010 – pagamento parcelado, vencendo a primeira neste dia e as demais em 07 (sete) prestações mensais e sucessivas, vencendo todo dia 10 (dez) de cada mês ou primeiro dia útil seguinte, com desconto de 5% (cinco por cento) por parcela.

**Artigo 2º** - Na Lei Municipal n. 1.774, de 31 de dezembro de 1993, o Anexo que trata sobre a Atribuição de Pontos – item Equipamentos Urbanos, passa a viger com a seguinte redação na parte em que aqui se altera:

- Cód 50 – Rede de água .....	2,00%
- Cód 51 – Rede de esgoto .....	2,00%
- Cód 52 – Rede elétrica .....	2,00%
- Cód 53 – Pavimentação .....	2,00%
- Cód 54 – Guia de sarjeta .....	1,00%
- Cód 55 – Galeria pluvial .....	1,00%
- Cód 56 – Iluminação pública .....	2,00%

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 10 de dezembro de 2009.

***ANTONIO ALVES DA SILVA***  
*Prefeito Municipal*

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

***CLAYTON FERREIRA DA SILVA***  
*Secretário designado*